

Relações com Investidores
(55 61) 3415-1140
ri@brasiltelecom.com.br

Relações com a Mídia
(55 61) 3415-1378
cesarb@brasiltelecom.com.br

BRASIL TELECOM S.A.
CNPJ: 76.535.764/0001-43
NIRE 5330000622-9
COMPANHIA ABERTA

Ata de Reunião do Conselho de Administração,
Realizada em 01 de setembro de 2005

Data e horário:

Dia 01 de setembro de 2005, às 11h00.

Local:

Na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, 231, 26º andar (parte).

Convocação:

Convocação realizada em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 27 do Estatuto Social da Brasil Telecom S.A. ("BT" ou "Companhia"), mediante deliberação dos Conselheiros manifestada durante a Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada no dia 19 de agosto de 2005.

Presença:

Presentes os seguintes membros titulares do Conselho de Administração da Companhia: Eduardo Seabra Fagundes, Humberto José Rocha Braz, Luis Octavio da Motta Veiga, Eduardo Cintra Santos, Guido Vinci, Robson Goulart Barreto e Antônio Cardoso dos Santos.

Mesa: Presidente: Eduardo Seabra Fagundes. Secretário: Sr. Luís Loria Flaks.

Ordem do dia:

1. Deliberar, em virtude de pedido de renúncia apresentado em 17 de agosto de 2005, sobre as condições de desligamento do Sr. Paulo Pedrão Rio Branco como Diretor Financeiro da Companhia.

Deliberações:

1. Dando continuidade ao deliberado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 19 de agosto de 2005 ("Reunião"), o Presidente colocou em discussão o item "1" da Ordem do Dia.

Em atenção à solicitação feita pelos Conselheiros Antônio Cardoso, André Urani e Eduardo Seabra Fagundes na Reunião, foi elaborado pelo escritório Candido Oliveira Advogados e disponibilizado para os Conselheiros um parecer independente no sentido de que este Conselho não está impedido, em virtude das decisões judiciais atualmente vigentes, de deliberar sobre a matéria objeto da Ordem do Dia, cuja cópia foi entregue com antecedência aos membros do Conselho e fica arquivada na sede da Companhia.

Assim, após análise detalhada do referido parecer, o Sr. Carlos Geraldo Campos Magalhães reiterou as condições de desligamento do Sr. Paulo Pedrão Rio Branco que haviam sido apresentadas na Reunião e esclareceu, ainda, que as condições de desligamento do Sr. Paulo Pedrão Rio Branco tomaram por base as práticas usuais de mercado, com base nos levantamentos feitos junto às consultorias "Mercer" e "Towers Perin", os quais se encontram disponíveis para consulta e ficam arquivados na sede da Companhia.

Em seguida, ao Conselheiro Robson Goulart Barreto foi dada a palavra, que levantou questão preliminar a respeito da competência do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre a ordem do dia, em face dos procedimentos observados pela Companhia nos precedentes mencionados pelo Diretor de Recursos Humanos da Companhia, e por entender ser esta uma competência da Diretoria da Companhia. Colocada esta questão preliminar em votação, os Conselheiros, por maioria de votos, rejeitaram a preliminar levantada, com a abstenção do Conselheiro Antônio Cardoso dos Santos e votos contrários dos Conselheiros Robson Goulart Barreto e Guido Vinci, entendendo a maioria que o Conselho de Administração é competente para deliberar sobre a matéria objeto da ordem do dia.

Passando-se à votação da ordem do dia, os Conselheiros, por maioria de votos, com abstenção do Conselheiro Antônio Cardoso dos Santos e voto contrário exarado pelos Conselheiros Robson Goulart Barreto e Guido Vinci, deliberaram pela aprovação das condições de desligamento do Sr. Paulo Pedrão Rio Branco que haviam sido apresentadas pelo Sr. Carlos Geraldo Campos Magalhães na Reunião e que foram reiteradas na presente oportunidade, e cuja cópia, rubricada pelos membros deste Conselho, fica arquivada na sede da Companhia..

2. Dando continuidade, o Presidente ressaltou a necessidade de submeter ao Conselho deliberação sobre matéria não incluída na Ordem do Dia, qual seja: "Deliberar acerca das funções relativas ao Comitê de Auditoria", pelas razões que passou a expor.

O Presidente levou ao conhecimento dos Conselheiros que em 13 de julho de 2005 recebeu da Diretoria da Companhia uma correspondência, cuja cópia foi disponibilizada para os membros do Conselho, por meio da qual foi solicitada a manifestação do Colegiado acerca do Comitê de Auditoria vis-à-vis a Lei *Sarbanes-Oxley*, promulgada em 30 de julho de 2002 pela SEC (*Securities Exchange Commission*).

Tendo em vista o fato de que o Conselho não havia deliberado, ainda, sobre a matéria, o Presidente informou que enviou para a Diretoria da Companhia, em 13 de julho de 2005, em resposta à referida correspondência, uma carta, cuja cópia foi disponibilizada para os Conselheiros, por meio da qual manifestou seu entendimento no sentido de que, *ad referendum* do Conselho de Administração da Companhia, as funções relativas ao Comitê de Auditoria deveriam ser exercidas pelo Conselho Fiscal.

Adicionalmente, considerando não ter sido possível levar a matéria à aprovação desse colegiado, o Presidente informou que em 01 de agosto de 2005 a Companhia encaminhou para a *New York Stock Exchange* – (“NYSE”) uma correspondência, cuja cópia foi disponibilizada para os Conselheiros, por meio da qual foram explicitadas as razões pelas quais a decisão acerca do Comitê de Auditoria não havia sido implementada ainda.

Em complementação, o Presidente esclareceu que no último dia 30 de agosto o tema foi discutido pelo Conselho Fiscal da Companhia durante reunião daquele Colegiado, tendo sido aceita por aquele Conselho a incumbência para atuar como o “Comitê de Auditoria”, de acordo com as disposições da Lei *Sarbanes Oxley*, com a ressalva de que aguardariam a decisão final desse Conselho de Administração acerca do tema. Foi disponibilizada para os Conselheiros cópia da ata da referida reunião do Conselho Fiscal da Companhia, ainda sob a forma de minuta.

Ademais, o Presidente informou que a Companhia protocolou no último dia 30 de agosto, na NYSE, em cumprimento ao prazo estabelecido pela Lei *Sarbanes-Oxley* que se encerrava naquela data, um *Written Affirmation* de *non-compliance*, cuja cópia foi disponibilizada aos Conselheiros.

Considerando todo o exposto, em especial o fato de que no *Written Affirmation* a Companhia firmou compromisso junto à NYSE no sentido de que finalizará a implementação das decisões referentes ao Comitê de Auditoria até 31 de dezembro deste ano, o Presidente ressaltou a necessidade de submeter ao Conselho deliberação sobre matéria não incluída na Ordem do Dia.

Passando-se à votação, os Conselheiros resolveram, por unanimidade, (i)) aprovar a submissão a este Conselho a presente matéria, e (ii) referendar a decisão já manifestada pelo Presidente no sentido de que as funções relativas ao Comitê de Auditoria serão exercidas pelo Conselho Fiscal da Companhia. Não obstante, contudo, o fato de a matéria ter sido deliberada pelos Conselheiros nesta oportunidade, para fins de cumprimento do disposto na Lei *Sarbanes-Oxley* deverá, ainda, ser submetido à apreciação e aprovação deste Colegiado o Regimento Interno do Comitê de

Auditoria, tão logo tenha sido elaborado pelo Conselho Fiscal. Por fim, este Conselho, também à unanimidade de votos, aprovou a convocação de uma reunião específica, a ser oportunamente agendada, para tratar sobre o tema.

3. Todos os documentos apresentados nesta reunião foram devidamente rubricados pelo Presidente e pelo Secretário e ficarão arquivados na sede da Companhia.

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, que lida e aprovada foi assinada pelos Conselheiros presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2005.

Eduardo Seabra Fagundes

Presidente da Reunião

Luís Loria Flaks

Secretário da Reunião